PROJETO DE LEI Nº 101/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 849
Em 22 de 10 de 20 21
Ás 15:30hs. Ass:

Súmula: Dispõe sobre o Programa "Revitalizar" e dá outras providências.

Art. 1º. O Programa de Interesse Social denominado "Revitalizar", criado pela Lei nº 1.995/2009, que tem como objeto o apoio a construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais, bem como a doação de casas populares e de materiais de construção para famílias em condições de vulnerabilidade e risco social, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. As famílias que serão atendidas pelo Programa deverão atender aos seguintes critérios estabelecidos:

I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;

II. Estar devidamente cadastrada na Superintendência de Habitação (Cadastro Habitacional);

III. Residir no Município há mais de 3 (três) anos;

IV. Possuir renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

V. Apresentar documentos comprobatórios da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel.

§ 1º. A verificação dos critérios estabelecidos deverá ser executada por profissionais habilitados da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Superintendência de Habitação.

§ 2. A concessão do benefício está condicionada ainda a parecer favorável em Relatório Social a ser emitido por Assistente Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS/CREAS).

§ 3º. Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por quaisquer catástrofes naturais, o requerente fica dispensado de apresentar a documentação exigida no *caput*, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil e/ou Decreto Municipal de Calamidade Pública e/ou Estado de Emergência.

Art. 3º. Será atribuída a preferência nas seguintes situações, nesta ordem:

I. Famílias atendidas pelo benefício eventual de Aluguel Social - Lei nº 3796/2021;

II. Mulher chefe de família;

III. Situações de famílias em coabitação;

IV. Pessoas idosas, nos termos do art. 38, I, da Lei Federal nº 10.741/2003;

V. Pessoas com deficiência na família, nos termos do art. 32, I, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º. Os benefícios do Programa Revitalizar incluem:

I. prestação de serviços de reforma e/ou reparos;

II. doação de materiais para fundações, estruturas, contrapisos, alvenaria, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros que se fizerem necessários para proporcionar sustentabilidade mínima à edificação;

III. demolição e construção de unidades residenciais.

§ 1º. Será realizada vistoria preliminar por técnicos habilitados, que indicarão a necessidade de demolição e construção, ou os serviços e os materiais necessários para os reparos ou a reforma.

§ 2º. Em caso de doação de materiais, a Superintendência de Habitação expedirá Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento de Material, que serão assinados pelo beneficiário.

§ 3º. A não utilização dos materiais para a construção ou reforma, no prazo estipulado no Termo de Responsabilidade, implicará sua devolução, se ainda não utilizados, ou do valor correspondente.

Art. 5º. Na hipótese em que a reforma é contraindicada, o imóvel será demolido e edificado outro, no padrão habitacional popular praticado pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de demolição, o beneficiário deverá assinar termo de declaração de concordância, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 6º. Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, fica autorizada a contratação de mão de obra especializada em construção civil, mediante licitação, pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 7º. Para fins de implementação do Programa Revitalizar, e a critério do Poder Executivo Municipal, os reparos ou a reforma de casas populares poderá ser realizada através de mutirões comunitários, execução direta, trabalho de servidores públicos e parcerias com instituições e empresas privadas.

Art. 8º. Após o término da construção e/ou reforma, a Superintendência de Habitação verificará a adequada utilização dos benefícios do Programa Revitalizar, sob pena de responsabilização do beneficiário.

Art. 9º. O plano de aplicação dos recursos destinados ao Programa será elaborado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e submetido à apreciação do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas:

I. Pelo orçamento em vigor;

II. Por recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

III. Por doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferência e participações em acordo e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;

IV. Por saldo de exercícios anteriores;

V. Por contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação;

VI. Outros recursos que vierem a ser destinados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de outubro de 2021.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que dispõe sobre o
Programa "Revitalizar" e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que se apresenta reestrutura o Programa Revitalizar, criado pela Lei nº 1.995/2009, visando possibilitar à população beneficiada melhores condições de moradia e participação na sociedade.

O Programa atende famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social residentes no Município de Castro, em moradias inadequadas. A condição precária das moradias é percebida no cotidiano dessas famílias ao serem atendidas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

A falta de condições financeiras torna essa população cada vez mais distante do seu direito à moradia digna e à qualidade de vida. Promover esses direitos, através da melhoria dos imóveis para a população de baixa renda, é um dos aspectos fundamentais das políticas públicas.

Ante o exposto, evidenciado o interesse público envolvido, e certo de que o Legislativo, assim como o Executivo, tem o desígnio de garantir o direito à moradia digna, enviamos este Projeto de Lei, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de outubro de 2021.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL